



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Lam-1

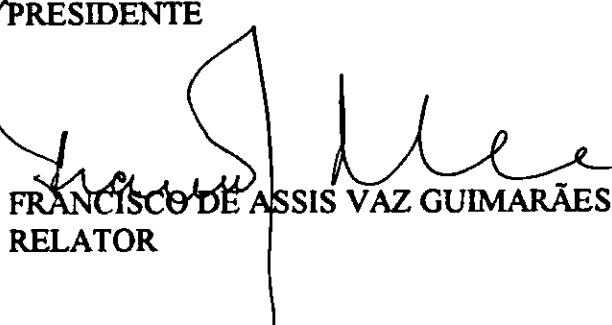
Processo nº : 13607/000.03195-27
Recurso nº : 07.456
Matéria : FINSOCIAL - Exs: 1988 a 1992
Recorrente : USIFER - USINA SIDERÚRGICA LTDA.
Recorrida : DRJ em BELO HORIZONTE-MG
Sessão de : 05 de dezembro de 1996
Acórdão nº : 107-03.721

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINSOCIAL -
CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS - Se o poder
judiciário, reiteradas vezes, manifesta-se sobre a
inconstitucionalidade de determinadas leis, para poupar-se a
Fazenda Pública do ônus da sucumbência em pendengas
judiciais, é válido estender-se o que foi decidido pelo
Excelso Pretório ao procedimento administrativo
Recurso provido parcialmente

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
USIFER -USINA SIDERÚRGICA LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da
exigência a importância que exceder a aplicação da de 0,5% definida no DL nº 1.940/82, bem
como os juros moratórios equivalentes à Taxa Referencial Diária TRD anteriores a 1º de agosto
de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13607/000031/95-27

Acórdão nº : 07-03.721

FORMALIZADO EM: 20 OUT 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, PAULO ROBERTO CORTEZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente, o Conselheiro MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13607/000031/95-27

Acórdão nº : 07-03.721

Recurso nº : 07.456

Recorrente : USIFER - USINA SIDERÚRGICA LTDA.

RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente de recurso voluntário apresentado pela pessoa jurídica acima mencionada, que se infringe contra a decisão do titular da DRJ em BELO HORIZONTE que julgou procedente o auto de infração de fls. 01 referente ao FINSOCIAL.

Na sua peça recursal, autuada se reporta aos mesmos termos da impugnação, lida em plenário, dando destaque a preliminar de decadência quanto aos valores apurados no ano de 1998 e a majoração de alíquota e a TRD face as suas inconstitucionalidade.

O auto de infração foi lavrado em 24.02.95, assim assiste razão ao recorrente uma vez que o direito da Fazenda Pública constituir e cobrar o FINSOCIAL ocorrido em 1988 findou-se em 1993 face o que preceitua o artigo 173, I do CTN.

Quanto ao mérito, a matéria já se encontra esgotada nesse colegiado.

Com efeito, se o Poder Judiciário, reiteradas vezes, manifesta-se sobre a inconstitucionalidade de determinadas leis, para poupar-se a Fazenda Pública do ônus da sucumbência em pendengas judiciais, é válido estender-se o que foi decidido pelo o Excelso Pretório ao procedimento administrativo.

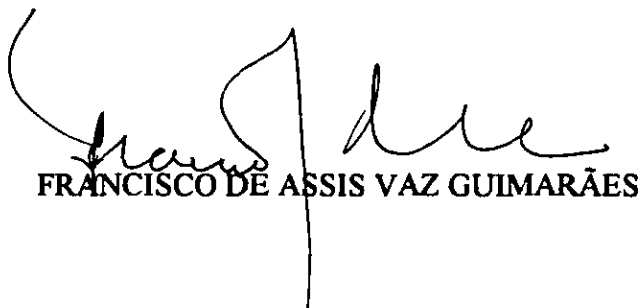
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13607/000031/95-27
Acórdão nº : 07-03.721

Assim sendo, tomo conhecimento do recurso por tempestivo ao mesmo tempo em que dou provimento parcial ao mesmo para excluir a tributação referente ao período de julho a dezembro de 1988, a TRD anterior a 1º de agosto de 1991 e as alíquotas superiores a 0,5% referente ao FINSOCIAL.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, 05 de dezembro de 1996.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 13607/000031/95-27
Acórdão nº : 07-03.721

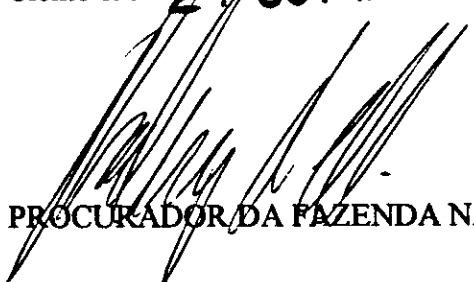
INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília-DF, em 20 OUT 1997


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE

Ciente em 24 OUT 1997


PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL